

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MINUTA Nº 27/2026

PREGÃO Nº 24/2026

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA.

CNPJ: 07.865.433/0001-59.

UASG: 931716.

Endereço: Travessa Pasteur, 50. Centro. CEP: 84010-540. Ponta Grossa/PR.

Fone: (42) 3220-1065.

SEI003377/2026

OBJETO

A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS, DESTINADAS AO REGISTRO E À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, EVENTOS INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

OBS.: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 17/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global do LOTE.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME / EPP / EQUIPARADAS

Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

Objeto destinado à ampla disputa, tendo em vista a característica da contratação, o que não interfere na concessão do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Seção I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como da Lei Municipal 12222/2015. A contratação objetiva, respeitar a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

LINKS ÚTEIS

Compras.gov.br.

Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.

Portal da Transparência.

Portal Nacional de Contratações Públicas.



Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Pregoeiro: Bruno Scheidt Trzaskos.

Portaria nº 25.930/2025.

E-mail: bruno.trzaskos@pontagrossa.pr.gov.br.

Telefone: (42) 3220-1065 - ramal 2372.

Horário: 08:00 até às 12:00 e das 13:00 até às 17:00.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
3. DOS ANEXOS	6
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR	7
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	8
6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	11
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	12
9. DA FASE DE JULGAMENTO	15
10. DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO	18
11. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	19
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	21
14. DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO	25
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26
16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	26
17. DOS RECURSOS	27
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	28
19. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	28
20. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS	28
21. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	28
22. CADASTRO RESERVA	30
23. CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	30
24. ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	31
25. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	31
26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	32
27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	33
28. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	35
29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	36
ANEXO 01	39
ANEXO 02	60
ANEXO 03	63
ANEXO 04	64
ANEXO 05	71
ANEXO 06	86



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Torna-se público que a **Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa/PR**, sito à Travessa Pasteur, 50 - Centro, nesta cidade, mediante o **Pregoeiro**, designado pela **Portaria nº 25.930/2025**, realizará a licitação sob a modalidade **pregão eletrônico - SRP**, do tipo menor preço global do lote, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal do Compras.gov.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS, DESTINADAS AO REGISTRO E À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, EVENTOS INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em lote único, formado por dois itens, conforme tabela abaixo, **devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**

1.2.1 Grupos/ Lotes / Itens:

L O T E	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV/ ELOTECH	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	01.	PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FILMAGEM), EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS , contemplando: • Captação de vídeos aéreos com drone, em resolução mínima de 1080p, preferencialmente 4K (3840x2160), a no mínimo 30 FPS, com estabilização de imagem; • Captação de vídeos em solo com câmeras profissionais, em resolução mínima de 1080p, preferencialmente 4K (3840x2160), a no mínimo 30 FPS; • Inserção de trilha sonora licenciada ou livre de direitos autorais; • Edição completa do material, com cortes e inserção de legendas,	13757 141268	UNID.	20	3.500,00	70.000,00

	vinhetas e identidade visual institucional; • Tratamento de áudio e correção de cores; • Captação deverá ser realizada durante o período do evento, onde em média cada evento possui duração de 5h; Entrega do vídeo finalizado em formato digital (MP4 ou compatível), com <u>qualidade mínima</u> de 1080p a 30 FPS e duração estimada de 3 (três) minutos por vídeo, para uso da contratante.					
02.	PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FOTOS), incluindo edição, pós-produção e tratamento das fotos, através de drone (áreas) e câmeras profissionais (em solo), em alta resolução, preferencialmente com dimensões iguais ou superiores a 8 megapixels, devidamente editadas e finalizadas, prontas para publicação digital ou impressão, para uso do contratante. A Captação deverá ser realizada durante o período do evento, onde em média cada evento possui duração de 5h, registrando os principais momentos do evento. A contratada deverá fornecer o mínimo de 120 fotos brutas e 50 fotos editadas e tratadas.	13757 141270	UNID.	20	1.900,00	38.000,00

Valor máximo estimado para este Pregão: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Nota 1: Considerando a natureza e finalidade correlata dos itens que compõem o objeto – serviços sob demanda – optou-se pela formação de lote único. Essa medida tem como objetivo garantir a padronização técnica dos equipamentos e serviços, bem como a responsabilização integral da empresa vencedora por todas as etapas da execução dos serviços e fornecimentos das imagens/fotos, visando garantir a padronização, uniformidade e coerência estética dos materiais produzidos no âmbito institucional e minimizar dificuldades de gestão contratual.

1.3 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa deste pregão pelos licitantes.

1.4 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

1.5 Para fins de análise da conformidade da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **deverá apresentar**, quando solicitado pelo Pregoeiro, juntamente com a proposta ajustada ao último lance ofertado, documentação técnica dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, tais como catálogos, fichas técnicas, encartes, folhetos ou folders do fabricante, que permitam verificar o atendimento às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência:



1.5.1. A documentação apresentada deverá possibilitar a identificação clara da marca e do modelo dos equipamentos indicados pelo licitante, bem como das respectivas características técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.5.2. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O orçamento estimado desta licitação não será de caráter sigiloso.

2.2 A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

2.3 As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme abaixo:

DAF

21.001.08.122.0010.2218
Código Reduzido 19/20
Fonte 001/046

DGSUAS

21.005.08.244.0047.2250
Código Reduzido 206
Fonte 001

DPSB

21.002.08.241.0043.2220
Código Reduzido 40
21.002.08.243.0045.6011
Código Reduzido 48
21.002.08.244.0048.2222
Código Reduzido 62
Fonte 001

FMAS

21.004.08.244.0049.2240
Código Reduzido 211
Fonte Federal 3826
21.004.08.244.0049.2240
Código Reduzido 235
Fonte Estadual 3962
21.004.08.244.0047.2231
Código Reduzido 123
Fonte Federal 833
21.004.08.244.0047.2237
Código Reduzido 150
Fonte Federal 920

DPSE

21.003.08.244.0049.2224
Código Reduzido 79
Fonte 001

Desdobramento: 3.3.90.39.59.00 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 03 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 04 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO 05 - MINUTA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



ANEXO 06 - PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO.

3.2 Os valores constantes do **ANEXO 01**, para os preços unitários, são os preços máximos por item que serão admitidos nesta licitação.

3.3 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR

4.1 Este pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através de **pregão eletrônico no Compras.gov.br**.

4.2 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

4.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 Os trabalhos serão conduzidos preferencialmente por empregado efetivo municipal, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Compras.gov.br, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;



f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

i) elaborar a ata da sessão;

j) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;

k) declarar o vencedor;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.11 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e também todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

5.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

5.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 É vedada a participação de empresas que:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seu (s) anexo (s);

b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;

c) concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) empresas estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;

g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) agente público do órgão ou entidade licitante;

l) organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição;

5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.8 O impedimento de que trata o item 5.6 “g” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6 “e” e 5.6 “f” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11 O disposto nos itens 5.6 “e” e 5.6 “g” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.13 A vedação de que trata o item 5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência quando indicados no Termo de Referência, para usufruir do benefício.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 No item exclusivo para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.8 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (ME), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa.

6.9 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 **não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

6.10 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.11 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e/ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste edital.

6.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O preenchimento da(s) proposta(s) no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário / total;
- b) marca;
- c) fabricante;

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 As propostas que ao final da disputa e da negociação estiverem com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item/lote) serão desclassificadas.

7.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.12 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.13 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão de Apoio e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 Os lances serão formulados conforme a sistemática disponibilizada pelo Compras.gov.br para o grupo/lote, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global do lote, observado, em qualquer hipótese, o preço unitário máximo estabelecido para cada item.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante, fica definido que:

a) a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir.

b) diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16 Em conformidade com o disposto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê como critério de desempate entre duas ou mais propostas o desenvolvimento de programa de integridade pelos licitantes, esta Administração Pública Municipal informa que adotará tal critério neste certame, seguindo as regras da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 até que haja regulamentação específica local, para não comprometer a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

8.27.1 A comprovação, caso seja exigida, pode se dar através de documentos que descrevem a estrutura do programa, como a cópia do Código de Ética e Conduta, cópia dos Relatórios de Implementação e Monitoramento do Programa atestando a realização de avaliações de risco, treinamentos, canais de denúncia e a resposta a desvios.

8.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.18 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.21 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.24.1 Para fins de análise da conformidade da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **deverá apresentar**, quando solicitado pelo Pregoeiro, juntamente com a proposta ajustada ao último lance ofertado, documentação técnica dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, tais como catálogos, fichas técnicas, encartes, folhetos ou folders do fabricante, que permitam verificar o atendimento às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

8.24.1.1 A documentação apresentada deverá possibilitar a identificação clara da marca e do modelo dos equipamentos indicados pelo licitante, bem como das respectivas características técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.24.1.2 Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo.

8.25 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU;
- e) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR;
- f) Cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR.

9.2 Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 9.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.

9.3 A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Comissão de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.7 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



9.9 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.11 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.12 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o Pregoeiro/Comissão de Apoio conceder prazo de 24 horas para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE/PR e conforme Instrução Normativa nº 73/2022, art. 34.

9.15 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR. A substituição dos equipamentos indicados na proposta poderá ser admitida mediante justificativa e anuência da Administração, desde que o equipamento substituto possua características técnicas iguais ou superiores às exigidas e não implique alteração da proposta ou prejuízo à execução.

9.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.19 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21 Por meio de mensagem no sistema, ou através do edital/Termo de Referência constará e será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.22 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM), juntados ao processo eletrônico e divulgados por meio de anexos no sistema.

9.23 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão indicada no Termo de Referência, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante será considerado inabilitado/desclassificado.

9.24 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Comissão de Apoio analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.25 O Pregoeiro/Comissão de Apoio realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.26 O Pregoeiro/Comissão de Apoio concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.

9.27 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.28 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.29 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através de e-mail ou do campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio;

b) dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

c) dessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

9.30 Havendo necessidade, o Pregoeiro/Comissão de Apoio suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9.31 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

9.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10. DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

10.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.10 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



10.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Comissão de Apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência e no edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A habilitação dos fornecedores não será verificada exclusivamente por meio do SICAF, devendo o licitante apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 13, bem como os anexos do edital. Portanto, a apresentação do documento do SICAF não substitui a apresentação dos documentos de habilitação do item 13.

12.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



12.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.6 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou nos documentos exigidos no edital.

12.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.10 A verificação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, contado da convocação/solicitação do Pregoeiro/Comissão de Apoio.

12.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.16 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes no prazo mínimo de duas horas para:

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.17 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.10.

12.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.23 A condição de pré-existência do documento de habilitação será avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes.

12.24 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas até cinco dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

12.25 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Da inserção de documentos

13.1.1. Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

13.1.2. Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.

13.1.3. Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Pregoeiro, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

13.1.4. A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados em campo próprio no sistema Compras.Gov no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, preferencialmente em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora;

13.1.5. Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

13.1.6. Em relação às assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente.

13.1.7. Recomenda-se, preferencialmente, a utilização de assinaturas digitais ou eletrônicas.

13.2. Da habilitação jurídica

13.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

b) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

b.1) no caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

f) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa);

13.4. Da Habilitação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor **da sede da licitante**.

a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.



a.2) a certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

b) A licitante deverá apresentar **Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente.

b.2) As demonstrações contábeis deverão comprovar a boa situação financeira da licitante, mediante a avaliação dos seguintes índices contábeis, admitindo-se como habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) em todos os índices:

Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

b.3) Os índices contábeis deverão ser apresentados pela licitante, preferencialmente em memorial de cálculo assinado por contador legalmente habilitado, podendo a Administração realizar os cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

b.4) A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.5) Quando se tratar de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial deverá estar publicado na forma da legislação aplicável.

b.6) As empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar os documentos extraídos do sistema, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD.

b.7) Análise feita pelo Setor Contábil da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.

13.5. Da Habilitação Técnica

a) **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional:** a licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto licitado, especialmente quanto à captação, produção, edição e finalização de conteúdos audiovisuais. Comprovação mínima de 50% sobre o item **1- PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FILMAGEM), EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS** - considerada parcela de maior relevância, conforme o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Admitindo-se expressamente o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo exigido.

b) **Declaração de disponibilidade de profissional(is) com experiência na operação de drones e/ou produção audiovisual**, compatível com o objeto.

13.5.1 No ato da formalização Contratual atentar para exigência:

a) Possuir drone homologado pela ANATEL;

b) As aeronaves remotamente pilotadas (drones) deverão estar devidamente cadastradas no SISANT da ANAC, quando aplicável;

c) Apólice de seguro R.E.T.A do drone, quando exigido pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais normas aplicáveis à operação;



d) Realizar as solicitações de acesso ao espaço aéreo por meio do sistema SARPAS, sempre que necessário.

13.6. Participação de empresas em consórcio

13.6.1. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

13.7. Declarações

13.7.1. A(s) declaração(ões) devem(rão) ser assinada(s), podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, **com timbre e identificação da empresa e com data:**

a) **declaração conjunta. (ANEXO 03.)**

13.7.2. Poderá ser utilizado o(s) modelo(s) da(s) declaração(ões) no(s) anexo(s) do edital.

13.7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.7.4. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

13.7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.

13.7.6. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.7.7. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

13.7.8. As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sujeitarão o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.



13.7.9. Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

14. DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO

14.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

14.3. Documentos técnicos e amostras solicitados no edital, serão analisados pela Comissão Técnica/representante informado em edital.

14.4. Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

14.5. Em se tratando de Compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.6. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

14.7. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

14.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

a) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

14.11. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

14.12. Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los, por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.



15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados via sistema eletrônico – chat – para acompanhar a sessão reaberta.

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Até três dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.

16.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

16.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

16.4 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

16.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6 Quaisquer pessoas são partes legítimas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar via e-mail, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

16.7 A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do município e/ou no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.8 As impugnações poderão suspender os prazos previstos no certame.

16.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.10 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

16.11 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, poderá não ser conhecida.

16.12 Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção em campo próprio de sistema, que será incluído no processo da licitação, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2023, em seu art. 16, inciso VIII.

17.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal da Transparência.

17.13 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.14 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutabilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

17.15 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

17.16 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste pregão.

17.17 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

17.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.19 A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

19. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, desde que prevista no Termo de Referência.

20. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

20.2 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

21. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Após a homologação da licitação, o fornecedor melhor classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

21.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração.

21.3 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: a) convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou b) adjudicar e formalizar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.6 Será incluído na ata:

- a) a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;
- b) o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;
- c) o valor total estimado para aquisição;
- d) os órgãos ou demais entes usuários do registro;
- e) a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição

21.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.8 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

21.9 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos. O ato de prorrogação da vigência deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

21.10 Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

21.11 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes e/ou entes, devidamente autorizados pelo órgão gerenciador, mediante consulta das informações de consumo dos exercícios anteriores.

21.12 Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites de adesões previstas nos § 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com adesões do período anterior.

21.13 É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora do mesmo objeto, sem prejuízo das disposições do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

21.14 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.15 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.



21.16 A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro.

21.17 Com relação aos acréscimos ou supressões só será possível quando houver instrumento de contrato.

21.18 Havendo alteração na Ata, estas poderão ser realizadas por aditivo.

21.19 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital ou eletrônica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.20 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.21 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

22. CADASTRO RESERVA

22.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) mantiverem sua proposta original.

22.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

22.3 O registro a que se refere o item 22.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

22.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

22.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

23. CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 Os instrumentos de contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o prazo de validade da respectiva Ata, observadas as condições nela estabelecidas e no instrumento convocatório.

23.3 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços têm características próprias e geram efeitos contratuais, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas na legislação vigente.

23.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

23.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.6 Havendo alteração contratual, estas poderão ser realizadas por aditivo.

23.7 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, assinar ou retirar o instrumento contratual equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações passíveis: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, e impedimento de licitar pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos, conforme art. 5º, II e art. 8º, VII, ambos do Decreto Municipal nº 21.635/2023.

23.8 Na hipótese de recusa do fornecedor convocado, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, para que, caso preenchidos os requisitos legais e mantidas as condições pertinentes, seja realizada a contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis. Não sendo possível a contratação com os remanescentes, a Administração poderá adotar as providências necessárias à realização de nova licitação, conforme o caso.

24. ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.2 Em caso de elevação dos preços registrados, devidamente comprovados, a readequação dos valores será precedida de análise criteriosa de acordo com o Decreto Municipal nº 21.500/2023 e orientações da Procuradoria Geral do Município.

24.3 O reequilíbrio de preços será realizado por termo aditivo.

25. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

25.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

25.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.3 Na hipótese prevista no item 25.2 o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

25.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

25.6 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.635/2023 e na legislação aplicável.

25.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

25.8 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

25.9 Na hipótese de comprovação o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

25.10 A alteração nos valores praticados dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

26.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

26.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

26.5 O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.2. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

27.3. Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

27.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.5. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.



27.6. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

27.7. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

27.8. Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

27.9. Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

27.10. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

27.11. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.12. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;



c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

27.13. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

27.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.15. Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

27.16. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

27.17. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

28. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

28.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) o órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

28.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

28.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

28.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro informará nova data e horário, via sistema, desde que não haja comunicação em contrário.
- 29.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 29.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.9.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste edital.
- 29.10.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 29.11.** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura de Ponta Grossa/PR - Portal da Transparência.
- 29.12.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.13.** É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 29.14.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 29.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.16. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.17. A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa/PR poderá:

a) anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.18. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

29.19. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

29.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

29.21. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

29.22. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.23. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.24. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ponta Grossa/PR, 26 de Outubro de 2026.

Assinado por:

Tatyana Denise Belo

..819-14 27/10/2026 - 08:33
DLW7NCVITTU6DMDG0SL6SQ

TATYANA DENISE BELO
Presidente da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa



ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: **Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**

CNPJ: **07.865.433/0001-59.**

Endereço: **Travessa Pasteur, 50 – Centro- CEP: 84010-540. Ponta Grossa- PR**

Fone: **(42) 3220-1065 - ramal 2372.**

SEI003377/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de captação, edição e finalização de imagens aéreas, destinadas ao registro e à divulgação de ações, eventos institucionais e atividades desenvolvidas pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, através do sistema de registro de preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV/ ELOTECH	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	01.	PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FILMAGEM), EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS, contemplando: • Captação de vídeos aéreos com drone, em resolução mínima de 1080p, preferencialmente 4K (3840x2160), a no mínimo 30 FPS, com estabilização de imagem; • Captação de vídeos em solo com câmeras profissionais, em resolução mínima de 1080p, preferencialmente 4K (3840x2160), a no mínimo 30 FPS; • Inserção de trilha sonora licenciada ou livre de direitos autorais; • Edição completa do material, com cortes e inserção de legendas, vinhetas e identidade visual institucional; • Tratamento de áudio e correção de cores; • Captação deverá ser realizada durante o período do evento, onde em média cada evento possui duração de 5h; Entrega do vídeo finalizado em formato digital (MP4 ou compatível), com <u>qualidade mínima</u> de 1080p a 30 FPS e duração estimada de 3 (três) minutos por vídeo, para uso da contratante.	13757 141268	UNID.	20	3.500,00	70.000,00

	02.	PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FOTOS), incluindo edição, pós-produção e tratamento das fotos, através de drone (áreas) e câmeras profissionais (em solo), em alta resolução, preferencialmente com dimensões iguais ou superiores a 8 megapixels, devidamente editadas e finalizadas, prontas para publicação digital ou impressão, para uso do contratante. A Captação deverá ser realizada durante o período do evento, onde em média cada evento possui duração de 5h, registrando os principais momentos do evento. A contratada deverá fornecer o mínimo de 120 fotos brutas e 50 fotos editadas e tratadas.	13757 141270	UNID.	20	1.900,00	38.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 108.000,00

Nota 1: Considerando a natureza e finalidade correlata dos itens que compõem o objeto – serviços sob demanda – optou-se pela formação de lote único. Essa medida tem como objetivo garantir a padronização técnica dos equipamentos e serviços, bem como a responsabilização integral da empresa vencedora por todas as etapas da execução dos serviços e fornecimentos das imagens/fotos, visando garantir a padronização, uniformidade e coerência estética dos materiais produzidos no âmbito institucional e minimizar dificuldades de gestão contratual.

Nota 2: A especificação técnica dos itens é obtida por meio de aproximações com os códigos CATMAT/CATSER, não sendo passível de edição pelo órgão promotor do certame. Assim, sempre que houver divergência entre a especificação apresentada no sistema Compras.gov.br e a descrição constante no Termo de Referência ou no Edital, prevalecerão a especificação contida no Edital.

1.1.1. Especificações:

1.1.1.1. PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FILMAGEM), EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS, contemplando:

- Captação de vídeos aéreos com drone, em resolução mínima de 1080p, preferencialmente 4K (3840x2160), a no mínimo 30 fps, com estabilização de imagem;
- Captação de vídeos em solo com câmeras profissionais, em resolução mínima de 1080p, preferencialmente 4K (3840x2160), a no mínimo 30 fps;
- Inserção de trilha sonora licenciada ou livre de direitos autorais;
- Edição completa do material, com cortes e inserção de legendas, vinhetas e identidade visual institucional;
- Tratamento de áudio e correção de cores;
- Captação deverá ser realizada durante o período do evento, onde em média cada evento possui duração de 5h;
- Entrega do vídeo finalizado em formato digital (MP4 ou compatível), com qualidade mínima de 1080p a 30 fps e duração estimada de 3 (três) minutos por vídeo, para uso da contratante.

1.1.1.2. Adicionalmente a imagens, deverão providenciar, a pedido da Administração:

PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FOTOS), contemplando:

- Edição, pós-produção e tratamento das fotos, através de drone (áreas) e câmeras profissionais (em solo), em alta resolução, preferencialmente com dimensões iguais ou superiores a 8 megapixels, devidamente editadas e finalizadas, prontas para publicação digital ou impressão, para uso do contratante.



- b) A Captação deverá ser realizada durante o período do evento, onde em média cada evento possui duração de 5h, registrando os principais momentos do evento.
- c) A contratada deverá fornecer o mínimo de 120 fotos brutas e 50 fotos editadas e tratadas.

1.1.2. Natureza da contratação

Os serviços desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal 21500/2023.

1.1.2.1. Enquadramento no SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços se enquadra no presente caso pela imprevisibilidade da contratação, compreendida com a impossibilidade de antecipar com segurança a ocorrência, a periodicidade e o volume de cada solicitação, tornando adequada a manutenção do SRP. O sistema permitirá que a FASPG contrate os serviços de forma parcelada e eventual, à medida que as necessidades se concretizarem, sem obrigação de utilizar integralmente os quantitativos máximos estimados. Tendo em vista que a contratação se caracteriza como: não continuada; realizada sob demanda; dependente da realização de eventos, ações e projetos institucionais; esporádica e sazonal; sujeita a variações quanto à quantidade, ao momento e ao tipo de serviço solicitado; executada mediante Ordens de Serviço; e desprovida de histórico suficiente para permitir a definição rígida e integral da demanda futura.

1.1.2.2. Fundamento legal - A adoção do SRP observou os arts. 78 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável.

1.1.2.3. Objeto destinado à ampla disputa, tendo em vista a característica da contratação, o que não interfere na concessão do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como da Lei Municipal 12222/2015. A contratação objetiva, respeitar a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2. VIGÊNCIA

2.1. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, e o FORNECEDOR melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1. A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

Conforme Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça, utilizou-se como metodologia o coeficiente de variação, que fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, sendo um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana. Se o coeficiente de variação apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse



caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

3.2. MAPA DE PREÇOS

Mapa de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT.	CONTRATO 129/2026	BANCO DE PREÇOS	FORNECEDOR	VALOR R\$ UN	TOTAL R\$
01	PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FILMAGEM), EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS.	unid	20	R\$ 700,00 – H (EVENTO. 5 H) <u>R\$ 3.500,00</u>	R\$ 2.348,17	R\$ 4.930,00	3.500,00 (mediana)	R\$ 70.000,00
02	PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FOTOS), EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS.	unid	20	R\$ 380,00 – H (EVENTO. 5 H) <u>R\$ 1.900,00</u>	R\$ 1.849,13	R\$ 3.790,00	1.900,00 (mediana)	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.000,00			

Foi utilizada a média e mediana como critério de avaliação do preço a ser pago pela Administração. Portanto, o valor total não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 108.000,00**. Segue pesquisa de preços em anexo.

Fontes:

Fornecedor: PHOTODRONE STUDIO – CNPJ: 35.797.211/0001-81 * Endereço: R. João David Justus, 54 – Uvaranas – Ponta Grossa/PR

CONTRATO 129/2026: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, CNPJ: nº 90.898.487/0001-64

Endereço: sede na Rua Silveira Martins, 163, Cotiporã - RS

Banco de Preços

Pesquisa realizada por:
Keila Miara
Mat. 24976

PESQUISA PORMENORIZADA EM SEI003377/2026- mov. 7324764.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média ou mediana conforme mapa de preços.

Valor global da contratação: **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais).

4.2. Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances, na fase de disputa do certame.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar os registros institucionais das ações desenvolvidas pela FASPG e suas unidades descentralizadas, garantindo documentação visual de qualidade, transparência administrativa e adequado material para prestação de contas, relatórios técnicos, divulgação institucional e arquivos históricos. O uso de drones com captação aérea em alta resolução permite maior alcance visual, melhor enquadramento dos espaços, eventos e atividades coletivas, além de conferir mais eficiência e qualidade técnica em comparação aos métodos tradicionais de registro audiovisual terrestre. Ressalta-se que a FASPG não dispõe de equipamentos próprios nem de servidores capacitados para a execução desse tipo de serviço especializado, tornando necessária a contratação de empresa habilitada, que atenda às exigências técnicas, operacionais e legais, inclusive quanto às normas da ANAC, DECEA e demais órgãos reguladores.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1. A solução contempla a disponibilização de serviços de captação, edição e finalização de imagens aéreas, destinadas ao registro e à divulgação de ações, projetos, eventos institucionais e atividades desenvolvidas pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa. Encontra-se nos Estudos



Técnicos Preliminares a solução proposta de forma pormenorizada disponível em no portal da Transparência. - <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/5/licitacoes>.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de produção audiovisual profissional, devidamente capacitada para executar atividades de captação, edição e produção de conteúdos institucionais destinados à divulgação das ações e eventos.

7.2. A contratada deverá possuir experiência comprovada na realização de serviços similares, bem como dispor de equipamentos profissionais adequados, equipe técnica qualificada e conhecimento técnico necessário para garantir a qualidade dos materiais produzidos.

7.3. A contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional suficiente para realizar captação de imagens em solo e aéreas com drone, utilizando equipamentos capazes de registrar imagens em resolução mínima de 1080p, preferencialmente 4K (3840x2160), a 30 fps, além de câmeras para gravação em solo de qualidade profissional.

7.4. A contratada deverá possuir softwares e recursos técnicos necessários para edição profissional de vídeos e imagens, incluindo cortes, tratamento de imagem, inserção de trilhas sonoras licenciadas ou livres de direitos autorais, legendas, vinhetas, e aplicação de identidade visual institucional.

7.5. A contratada deverá possuir habilitação legal para operação de drone, observando a legislação vigente aplicável à utilização desse tipo de equipamento, bem como cumprir todas as normas de segurança e regulamentações pertinentes durante a execução das captações aéreas, tais como:

- a) Possuir drone homologado pela ANATEL;
- b) As aeronaves remotamente pilotadas (drones) estão devidamente cadastradas no SISANT da ANAC, quando aplicável;
- c) Apólice de seguro R.E.T.A do drone, quando exigido pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais normas aplicáveis à operação;
- d) Realiza as solicitações de acesso ao espaço aéreo por meio do sistema SARPAS, sempre que necessário.

7.6. A contratada deverá responsabilizar-se pela obtenção de autorizações de uso de imagem de pessoas eventualmente filmadas ou fotografadas, quando necessário, em conformidade com a legislação aplicável.

7.6.1 A contratada **não poderá** utilizar, publicar, divulgar, armazenar para portfólio próprio ou disponibilizar a terceiros quaisquer fotografias ou vídeos produzidos no âmbito da contratação sem autorização expressa da FASPG.

7.7. A contratada deverá possuir capacidade técnica para produção e edição de vídeos institucionais e conteúdos audiovisuais voltados à divulgação em mídias digitais, garantindo qualidade estética, narrativa e técnica compatível com a comunicação institucional do Município.

7.7.1. A contratada deverá entregar vídeo com qualidade mínima de 1080p a 30 fps e duração estimada de 3 (três) minutos por vídeo, para uso da contratante.

7.7.2. Para as fotos, a contratada deverá fornecer o mínimo de 120 (cento e vinte) fotos brutas e 50 (cinquenta) fotos editadas e tratadas.

7.8. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato digital compatível para divulgação em redes sociais e demais meios institucionais, observando os padrões técnicos definidos pela Administração.

7.9. A contratada deverá disponibilizar profissional com experiência em cobertura de eventos institucionais, utilizando câmeras profissionais e equipamentos adequados, garantindo a entrega de filmagens e fotografias de qualidade superior.

7.10. A contratada deverá manter cópia de segurança (backup) de todo o material bruto e editado pelo prazo mínimo de 3 (três) meses após a entrega final, em ambiente seguro, garantindo a integridade dos arquivos e sua disponibilidade para eventual reenvio. A responsabilidade pela guarda e integridade dos arquivos durante esse período será exclusiva da contratada.

7.11. Subcontratação

7.11.1. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.12. Garantia da Execução

7.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia nas contratações, desde que avalie sua necessidade e conveniência diante dos riscos envolvidos na execução contratual. No presente caso, considerando a natureza, o objeto e as características da contratação, opta-se pela **não exigência de garantia de execução contratual**.

A eventual exigência de garantia poderia representar ônus financeiro adicional aos potenciais fornecedores, sem proporcionar benefício proporcional à Administração, considerando que os serviços serão pagos conforme a efetiva execução e aceite dos produtos entregues. Ademais, os riscos identificados no planejamento da contratação estão relacionados principalmente a aspectos operacionais e de qualidade técnica, os quais serão controlados por meio da fiscalização contratual, critérios de recebimento, aplicação de sanções administrativas quando cabíveis e obrigação de correção dos serviços inadequados.

Dessa forma, considerando a baixa complexidade financeira da contratação, a execução parcelada por demanda, a inexistência de previsão de pagamentos antecipados e a adoção de mecanismos contratuais de controle e fiscalização, a Administração entende que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.13. Vistoria

7.13.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para execução dos serviços.

7.14. Sustentabilidade

7.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A contratação observa os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.14.2. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são mínimos. Ainda assim, a execução do serviço pode gerar ruído pontual, consumo de energia para recarga de baterias e eventual geração de resíduos eletrônicos e embalagens.

7.14.3. A contratada deverá observar boas práticas de uso e descarte de baterias e componentes eletrônicos, bem como adotar medidas para minimizar perturbações em áreas sensíveis, preservando a segurança de pessoas, animais e bens.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

8.1. Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para início da execução dos serviços, da seguinte forma:

Início da execução: 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.

8.2. Prazo e Forma de Entrega

a) As captações de imagens e vídeos, tanto em solo quanto com o uso de drone, deverão ser realizadas nos dias e horários estabelecidos para cada evento, com os eventos possuindo duração média de 5h,

conforme cronograma previamente definido e informado à contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

b) A contratada deverá disponibilizar os arquivos brutos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento.

c) A edição e entrega das fotos finais deverão ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.

d) No caso de vídeos, o prazo de entrega do vídeo editado e finalizado, com duração estimada de 3 minutos, será de até 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

e) As entregas deverão ser realizadas por meio digital (link, plataforma de compartilhamento, Google Drive, ou mídia física, se solicitado).

f) A contratada deverá manter cópia de segurança (backup) de todo o material bruto e editado pelo prazo mínimo de 3 (três) meses após a entrega final.

8.3. Garantia e Substituição

a) A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, incluindo a integridade e resolução das imagens, vídeos e artes produzidas, bem como o correto funcionamento dos recursos de captação e edição.

b) Caso sejam identificadas falhas técnicas, ausência de conteúdo, baixa qualidade de imagens ou vídeos, ou descumprimento das especificações previstas, a contratada será obrigada a realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração.

c) No caso de vídeos, o prazo de entrega do vídeo editado e finalizado será de até 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

d) Após a entrega dos materiais (fotos, vídeos, materiais audiovisuais e arquivos digitais resultantes da execução dos serviços), a administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias para análise e conferência do conteúdo entregue. Em caso de não conformidade, a contratada terá até 2 (dois) dias úteis para a correção ou substituição ou reedição dos serviços/materiais rejeitados.

FISCAIS TÉCNICOS/ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO	NOME/MATRÍCULA
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	TITULAR: ALESSANDRO STACHAK – MATRÍCULA 20699
	SUPLENTE: ADRIELE MARIA VILELA DO PRADO - MATRÍCULA 32524
FISCAL ADMINISTRATIVO	TITULAR: MARCIO JORGE DOS SANTOS, MATRÍCULA 24988
	SUPLENTE: OSCAR KIYOSHI, MATRÍCULA 31399

Justifica-se a ausência de indicação de Fiscal Setorial em razão do objeto. Fiscal técnico será o responsável pela regularidade da entrega e execução, não se enquadra a figura Setorial. Ademais, ressalta-se que tal circunstância encontra respaldo no parecer jurídico-Parecer Jurídico nº 1534/2025-constante do Processo SEI nº 098005/2025.

8.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.2.1. Na fase da proposta:

a) O interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar juntamente com a proposta catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders que comprovem que os equipamentos que serão utilizados para captação de imagem atendem às especificações mínimas exigidas nos descritivos dos itens.

b) A exigência da documentação explicitada no subitem tem por finalidade assegurar a verificação e comprovar que a empresa dispõe dos equipamentos adequados e suficientes para o pleno atendimento das exigências estabelecidas.

c) Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo.

8.3. Cronograma de realização dos serviços:



Todo o cronograma de execução: Periodicidade, início e fim de cada evento, será previamente enviado pela área demandante, conforme demanda das ações e campanhas, sempre com a anuência da empresa contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

8.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

SERVIÇO	ENDEREÇO
CRAS CARÁ-CARÁ	Rua Dom Pedro I, nº 878, Bairro de Oficinas
CRAS CEL. CLÁUDIO	Av. Ana Rita esquina c/ José Azevedo de Macedo Coronel Cláudio
CRAS JARDIM CARVALHO	Rua: Gov. Bento Munhoz da Rocha, s/nº Vila Nadal
CRAS JARDIM PARAISO	Largo Deputado Edmar Luís Costa, s/nº- Jardim Paraíso
CRAS NOVA RUSSIA	Rua: General Rondon, Frente ao nº 120 Nova Rússia
CRAS SABARÁ	Rua: Abílio Ramos, Frente ao nº 05 – Jardim Sabará
CRAS SANTA LUZIA	Av. Congonhas, 779 – Santa Luzia
CRAS 31 DE MARÇO	Rua: Washington Luiz, 794 – Núcleo 31 de Março
CRAS VILA ISABEL	Rua: Centenário do Sul, ao lado do nº 999 - Vila Isabel
CRAS VILA XV	Rua Pedro Blageski, frente nº 5 – Núcleo Luiz Gonzaga
CRAS CANDINHA	Rua: Ateneu Martins Fontoura, s/n.º. Costa Rica
CECON NOVA RUSSIA	Praça Getúlio Vargas s/nº – Nova Rússia
PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ	Avenida Monteiro Lobato, s/nº - Jardim Carvalho
CREAS I	Rua Dr. Colares, 320 Ed. Ouro Preto - Centro
CREAS II	Rua Theodoro Rosas, 1651 - Centro
ABRIGO DE ADOLESCENTESAMA	Rua Neci Nunes Ferreira, 1500 – Jardim Lagoa Dourada
ACOLHIMENTO FAMILIAR	Rua Luiz Copla, s/nº - Jardim Carvalho
CORINA PORTUGAL	A ser informado na Nota de autorização de compra.
SEDE ADMINISTRATIVA	Travessa Pasteur, 50- Centro

Poderão ser acrescentados outros locais, complementação e atualização de informações, alteração nos endereços, sempre com a ciência da Contratada. Os locais poderão ser alterados ou acrescentados conforme necessidade da Administração, desde que relacionados às atividades institucionais da Fundação.



8.5. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

Horário: Os serviços serão efetuados de forma parcelada, sob demanda, e deverá acontecer em local, dia, horário e quantidade estipulada pela unidade requisitante, de acordo com o constante no cronograma previamente enviado pela área demandante, via requisição ou ordem de serviço;

O contratado deverá estar com antecedência mínima para alinhamentos de coberturas e execução, em conformidade as especificações técnicas no prazo mínimo de **15 (quinze) minutos** antes do horário informado da requisição para início do evento.

Rotinas a serem cumpridas

8.6. A execução contratual observará as rotinas: Os eventos e ações serão previamente agendadas pelos Departamentos da Fundação, via cronograma de execução, conforme demandas das ações e campanhas, sempre com antecedência mínima de 15 dias úteis, dentro município ou distrito de Ponta Grossa.

8.6.1. Caso não seja possível a execução do serviço na data estabelecida no cronograma, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Materiais a serem disponibilizados

8.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o transporte, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas dentro da qualidade-seguros, em perfeito estado de uso e em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis, assegurando que os registros sejam efetivamente realizados dentro das qualidades mínimas definidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 21500/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante aditivo.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CARLOS F. YAMASHIRO - Matrícula 31961

SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ADRIANO LANGENDYK – Matrícula 31885

Fiscais Setoriais serão indicados via Ordem de serviço ao início da execução Contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo a este Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Recebimento

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta. Nesse caso, deverão ser substituídos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para correção, edição, reedição ou substituição dos arquivos, quando tecnicamente possível, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, mediante preenchimento e assinatura dos relatórios – parâmetros de fiscalização e IMR – Instrumento de Medição de Resultado.

10.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



10.8. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

Pagamento

10.9. O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.10. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

10.11. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 10.11.1.** prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- 10.11.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.11.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 10.11.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.11.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1. A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de pregão eletrônico, do tipo menor preço global do LOTE.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital do Pregão Eletrônico, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

11.3 OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA A SEREM ATENDIDOS PELO FORNECEDOR SERÃO:

Para todos os Lotes:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional:** a licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto licitado, especialmente quanto à captação, produção, edição e finalização de conteúdos audiovisuais. Comprovação mínima de 50% sobre o item **1- PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FILMAGEM), EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS** - considerada parcela de maior relevância, conforme o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Admitindo-se expressamente o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo exigido.
- b) Declaração de disponibilidade de profissional(is) com experiência na operação de drones e/ou produção audiovisual, compatível com o objeto;

11.3.1. No ato da formalização Contratual atentar para exigência:

- a) Possuir drone homologado pela ANATEL;
- b) As aeronaves remotamente pilotadas (drones) deverão estar devidamente cadastradas no SISANT da ANAC, quando aplicável;
- c) Apólice de seguro R.E.T.A do drone, quando exigido pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais normas aplicáveis à operação;
- d) Realizar as solicitações de acesso ao espaço aéreo por meio do sistema SARPAS, sempre que necessário.

11.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:



11.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade da licitante para executar satisfatoriamente o objeto da contratação, devendo ser apresentados os documentos previstos neste item, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente.

11.4.4. As demonstrações contábeis deverão comprovar a boa situação financeira da licitante, mediante a avaliação dos seguintes índices contábeis, admitindo-se como habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) em todos os índices:

a) Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

c) Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

11.4.5. Os índices contábeis deverão ser apresentados pela licitante, preferencialmente em memorial de cálculo assinado por contador legalmente habilitado, podendo a Administração realizar os cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

11.4.6. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.7 Quando se tratar de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial deverá estar publicado na forma da legislação aplicável.

11.4.8. As empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar os documentos extraídos do sistema, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD.

11.4.9. Análise feita pelo Setor Contábil da FASPG.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme abaixo:

DAF

21.001.08.122.0010.2218

Código Reduzido 19/20

Fonte 001/046

DPSB

21.002.08.241.0043.2220

Código Reduzido 40

21.002.08.243.0045.6011

Código Reduzido 48

21.002.08.244.0048.2222

Código Reduzido 62

Fonte 001

DPSE

21.003.08.244.0049.2224

Código Reduzido 79

Fonte 001

DGSUAS

21.005.08.244.0047.2250

Código Reduzido 206

Fonte 001



FMAS

21.004.08.244.0049.2240
Código Reduzido 211
Fonte Federal 3826
21.004.08.244.0049.2240
Código Reduzido 235

Fonte Estadual 3962
21.004.08.244.0047.2231
Código Reduzido 123
Fonte Federal 833
21.004.08.244.0047.2237
Código Reduzido 150
Fonte Federal 920

Desdobramento: 3.3.90.39.59.00 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2026- Demanda 2424/2026- 3095/2026.

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

14.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

- Executar os serviços de captação, edição e finalização de imagens aéreas e terrestres conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade mínima exigida dos materiais entregues;
- Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, materiais, ferramentas, transporte e recursos humanos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- Responsabilizar-se pela operação dos equipamentos utilizados, incluindo drones, câmeras e demais recursos necessários, garantindo que sejam adequados à finalidade contratada;
- Cumprir integralmente as normas e regulamentações aplicáveis à operação de aeronaves remotamente pilotadas (drones), incluindo as exigências da ANAC, DECEA, ANATEL e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;
- Manter durante toda a execução contratual a documentação necessária referente aos equipamentos utilizados, incluindo homologação pela ANATEL, cadastro no SISANT/ANAC quando aplicável, seguro RETA quando exigido pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e



demais normas aplicáveis à operação, e autorizações de acesso ao espaço aéreo pelo sistema SARPAS, quando necessário;

- f) Realizar os serviços nas datas, horários e locais definidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma, ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Administração;
- g) Disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada e com experiência compatível com o objeto contratado, especialmente para operação de drones, captação audiovisual e edição de materiais;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade técnica das imagens, vídeos e fotografias produzidos, observando resolução, enquadramento, estabilidade, tratamento de imagem, edição e demais requisitos previstos neste Termo de Referência;
- i) Realizar a edição e pós-produção dos materiais, incluindo cortes, tratamento de áudio, correção de cores, inserção de identidade visual institucional, legendas, trilhas sonoras licenciadas ou livres de direitos autorais, quando solicitado;
- j) Entregar os materiais nos formatos e prazos definidos pela CONTRATANTE, incluindo arquivos brutos e materiais finalizados, conforme especificações técnicas estabelecidas;
- k) Manter cópia de segurança dos arquivos produzidos durante o período mínimo estabelecido no Termo de Referência, garantindo sua integridade e disponibilidade quando solicitado pela Administração;
- l) Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações necessárias para uso de imagem de pessoas eventualmente registradas, quando aplicável, observando a legislação vigente;
- m) Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, incluindo problemas técnicos, impossibilidade de voo, condições climáticas adversas ou outros fatos relevantes;
- n) Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, materiais que apresentem falhas técnicas, desconformidades ou não atendam às especificações contratadas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;
- o) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração, terceiros, equipamentos ou patrimônio público decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização realizada pela CONTRATANTE;
- p) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações;
- q) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Designar representante/preposto para acompanhamento da execução contratual, disponibilizando meios de contato para comunicação com a fiscalização;
- s) Observar as normas de segurança, proteção de dados pessoais, sigilo das informações obtidas e demais disposições legais aplicáveis.

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- 15.4.1.** prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- 15.4.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.4.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 15.4.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 15.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



15.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.11. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.13. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

15.14. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.15. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

15.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

16.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.5.1. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

16.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.10. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.11. Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1. Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 24/03/2026.

17.2. A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.



17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

17.9. Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

17.10. O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

17.11. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

Ponta Grossa, 16 de junho de 2026.

Assinado por:
DAYANE STELE DUBIELA DA SILVA
,,199-19 09/10/2026 - 14:30
LUUPGKEPSQIYV8DDPXJYQ

DAYANE S. DUBIELA DA SILVA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assinado por:
Lumiane Niski
,,489-40 09/10/2026 - 14:37
NOG80ESTQZGHDOPHD6QDW

LUMIANE NISKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assinado por:
Tatyana Denise Belo
,,819-14 09/10/2026 - 14:35
DLW7NCVITTU6DMDG0SL6SQ

Termo de Aprovação do Ordenador de despesa
PRESIDENTE - TATYANA DENISE BELO



ANEXO – TR
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O contrato será gerido pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.
2. Os Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a área demandante e a prestadora de serviços serão telefone, whats, e-mail e ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
3. A CONTRATADA deverá designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
4. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será com base no resultado do IMR, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de Referência e na proposta.
6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante relatório do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
10. Será adotado o instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) que é baseado em um Fator de Qualidade, obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor designado para tal. Dessa forma, busca-se incluir critério de desempenho para os serviços seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
11. O procedimento detalhado a seguir visa a unificação dos critérios de avaliação com efeitos na remuneração do fornecedor do serviço.
12. O fator de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável.
13. Ao final de cada período, de 30 dias, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará todas as informações sobre a execução do serviço – Parâmetros de Fiscalização. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
14. As falhas na qualidade dos serviços serão registradas pelos fiscais nos formulários de registro de ocorrência conforme o tipo e o volume de falhas.
15. Cada ocorrência deverá ser registrada no formulário de registro de ocorrência pelo servidor fiscal, no qual deverão ser preenchidas todas as informações no documento com a respectiva identificação

do item ou itens em que foram verificadas as ocorrências. Todos os tipos de ocorrências referem-se às obrigações descritas no Termo de Referência;

16. Para comprovação da qualidade dos materiais e EPIs fornecidos, caso haja dúvida, deverão ser disponibilizadas amostras padrão para comparação.

17. Todos os achados deverão ser fotografados e registrados com localização e horário da verificação.

18. O relatório de fiscalização deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas

19. Depois de concluído, o relatório deverá ser tempestivamente incluído em processo via SEI, a ser aberto pelo fiscal do contrato, acompanhado do IMR., assinado pelo servidor responsável;

20. Visando manter paralelo com a Administração, as eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Caso ocorram, os recursos interpostos (segunda instância) deverão ser dirigidos aos Gestores do Contrato.

21. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços, que será solicitada pelo Gestor do Contrato.

22. No caso de a CONTRATADA não atingir media suficiente, fica facultada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

23. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

24. Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto na nota fiscal.

25. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR	
RELATÓRIO MENSAL	
SERVIÇO	
Nº CONTRATO	
FISCAL DO CONTRATO	
MÊS DE REFERÊNCIA	
VIGÊNCIA	

1. FINALIDADE

O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, permitindo a aferição dos resultados entregues e eventual adequação dos pagamentos quando constatado descumprimento contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

A avaliação será realizada pelos fiscais do contrato considerando os serviços efetivamente solicitados e executados, incluindo captação de imagens com drone, captação terrestre, edição, tratamento e entrega dos materiais audiovisuais.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO



A avaliação será realizada mediante análise dos serviços executados, atribuindo-se pontuação conforme os indicadores abaixo.

A nota final será obtida pela soma da pontuação dos indicadores avaliados.

Nota máxima: 100 pontos

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

Item	Indicador avaliado	Critério de avaliação	Pontuação
1	Cumprimento dos prazos de entrega	Entrega dos arquivos brutos, fotos editadas e vídeos finalizados dentro dos prazos previstos no TR	25 pontos
2	Qualidade técnica das imagens e vídeos	Resolução, estabilidade, enquadramento, iluminação, nitidez, tratamento de imagem e qualidade final do material	25 pontos
3	Conformidade do material entregue	Atendimento às especificações solicitadas, quantidade de fotos, duração dos vídeos, formatos e identidade visual institucional	20 pontos
4	Capacidade operacional e cumprimento das condições necessárias para execução do serviço solicitado	Comparecimento no local e horário definidos, utilização de equipamentos adequados e equipe capacitada	15 pontos
5	Cumprimento das normas operacionais e comunicação	Regularidade documental, segurança na operação do drone, comunicação com fiscalização e solução de ocorrências	15 pontos

TOTAL: 100 pontos

4. CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO

Resultado obtido	Classificação	Consequência
90 a 100 pontos	Excelente	Pagamento integral
75 a 89 pontos	Adequado	Pagamento integral, com registro de acompanhamento
60 a 74 pontos	Regular	Aplicação de desconto de 3% sobre o valor da medição
40 a 59 pontos	Insatisfatório	Aplicação de desconto de 5% sobre o valor da medição
Abaixo de 40 pontos	Inadequado	Aplicação de desconto de 10% sobre o valor da medição, sem prejuízo de sanções administrativas

5. OCORRÊNCIAS E DESCONTOS

Independentemente da avaliação global, poderão ser aplicados descontos específicos quando identificadas ocorrências que comprometam a execução contratual:

Ocorrência	Percentual de desconto
Atraso na entrega dos materiais sem justificativa aceita pela Administração	3% por ocorrência
Entrega de material com qualidade técnica inferior ao especificado	3% por ocorrência
Não entrega de quantidade mínima de fotos ou arquivos previstos	3% por ocorrência
Ausência injustificada no evento ou impossibilidade de execução por falha da contratada	5% por ocorrência

Operação de drone sem documentação/autorização necessária	5% por ocorrência
Não realização de correções solicitadas pela fiscalização	3% por ocorrência

Os descontos serão aplicados sobre o valor correspondente ao serviço avaliado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

6.1. A fiscalização realizará a avaliação após cada execução de serviço ou, quando houver múltiplas solicitações no período, consolidará a avaliação mensal.

6.2. As ocorrências identificadas deverão ser registradas em relatório próprio, contendo descrição do fato, data, serviço relacionado e evidências disponíveis.

6.3. A CONTRATADA será comunicada das ocorrências e poderá apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.4. Após análise das justificativas, a fiscalização emitirá o resultado definitivo da avaliação e encaminhará o relatório para fins de liquidação e pagamento.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os materiais entregues poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA realizar os ajustes, correções ou substituições necessárias sem custo adicional para a Administração.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues.

8. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Serviço avaliado: _____

Evento/Data: _____

Nota obtida: _____ pontos

Resultado:

() Excelente () Adequado () Regular () Insatisfatório () Inadequado

Ocorrências registradas:

Observações da fiscalização:

Data: __/__/____

Nome e Assinatura do Fiscal do Contrato



ANEXO 02**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2026****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
Preposto:	
Telefone: ()	E-mail:

L O T E	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	01.	PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FILMAGEM), EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS , contemplando: • Captação de vídeos aéreos com drone, em resolução mínima de 1080p, preferencialmente 4K (3840x2160), a no mínimo 30 FPS, com estabilização de imagem; • Captação de vídeos em solo com câmeras profissionais, em resolução mínima de 1080p, preferencialmente 4K (3840x2160), a no mínimo 30 FPS; • Inserção de trilha sonora licenciada ou livre de direitos autorais; • Edição completa do material, com cortes e inserção de legendas, vinhetas e identidade visual institucional; • Tratamento de áudio e correção de cores; • Captação realizada durante todo o período do evento; Entrega do vídeo finalizado em formato digital (MP4 ou compatível), com <u>qualidade mínima</u> de 1080p a 30 FPS e duração estimada de 3 (três) minutos por vídeo, para uso da contratante.		UNID.	20		



	02.	PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FOTOS), incluindo edição, pós-produção e tratamento das fotos, através de drone (áreas) e câmeras profissionais (em solo), em alta resolução, preferencialmente com dimensões iguais ou superiores a 8 megapixels, devidamente editadas e finalizadas, prontas para publicação digital ou impressão, para uso do contratante. Captação realizada durante o período do evento. Fornecimento de no mínimo de 120 fotos brutas e 50 fotos editadas e tratadas.		UNID.	20		
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ _____ (_____)							

2. Na proposta escrita, deverá conter:
 - a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacado;
 - b) o prazo de validade da proposta **(de no mínimo, 90 dias)**;
 - c) especificação e marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste edital; e
 - d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.
3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado nos endereços indicados no ANEXO 01 deste edital.
- 3.1 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.
4. **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**
 - 4.1 Deverá ser cotado preço unitário de acordo com o ANEXO 01 do edital.
 - 4.2 PROPOSTA: R\$ (Por extenso)
5. **CONDIÇÕES GERAIS**
 - 5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
6. **PRAZO DE GARANTIA**
 - 6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o ANEXO 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.
7. **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**
 - 7.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência (ANEXO 01) deste edital.

OBS.: No preço cotado já estão incluídos eventuais custos indiretos como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e o ciclo de vida.

8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.



**ANEXO 03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

O Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **pregão eletrônico nº 09/2026**, instaurado pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do Sócio proprietário



ANEXO 04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Pasteur, 50, Ponta Grossa/PR - CEP 84010-460, inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Presidente, _____, nomeado(a) através do Decreto nº _____, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade e comarca, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica nº 24/2026**, publicado no Diário Oficial do Município de ____/____/2026, **SEI003377/2026, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, demais legislações vigentes, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS, DESTINADAS AO REGISTRO E À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, EVENTOS INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2026**, que é parte integrante desta Ata.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail: Neste ato representado pelo(a) senhor(a) SÓCIO PROPRIETÁRIO , CPF: ***.000.000-00 Dados Bancários: _____ Agência: _____ Conta Bancária: _____								
LOTE	ITEM	CATMAT/ ELOTECH	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

O valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ ____**.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A proposta do Contratado;

2.3.4 Eventuais anexos do processo.

3 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

5 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Após a homologação da licitação, o fornecedor melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

5.1.1 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração;

5.1.2 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.1.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e formalizar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

5.2.1 Será incluído na ata:

a) a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;

b) o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;

c) o valor total estimado para aquisição;

d) os órgãos ou demais entes usuários do registro;

e) a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



6.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços;

6.1.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços têm características próprias e geram efeitos contratuais, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas na legislação vigente.

6.1.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 Havendo alteração contratual, estas serão realizadas por aditivo;

6.3 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, assinar ou retirar o instrumento contratual equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações passíveis: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, e impedimento de licitar pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos, conforme art. 5º, II e art. 8º, VII, ambos do Decreto Municipal 21.635/2023, das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

6.4 Neste caso, a critério da FASPG, poderá ser celebrado contrato, do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros remanescentes, na ordem de classificação ou promover nova licitação.

7 ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021;

7.1.1 Em caso de elevação dos preços registrados, devidamente comprovados, a readequação dos valores será precedida de análise criteriosa de acordo com o Decreto Municipal nº 21.500/2023 e orientações da Procuradoria Geral do Município.

7.2 O reequilíbrio de preços será realizado por aditivo, ou apostilamento conforme o caso.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



8.1.2 Na hipótese prevista no edital, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

8.1.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.635/2023 e na legislação aplicável;

8.2.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

8.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

8.2.4 Na hipótese de comprovação o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.3 A alteração nos valores praticados dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1 Por razão de interesse público;

9.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.4 O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5 As alterações na Ata de Registro de Preços serão realizadas por apostilamento.

10 CADASTRO DE RESERVA

10.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

10.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.1.2 Mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.3 O registro a que se refere o item 10.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

10.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

11.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

11.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 28 do edital, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



12 PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação vigente;

12.1.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

12.2 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência, que possa existir, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital, ou aviso de contratação direta e seus anexos, bem como as propostas vencedoras, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, e deverão ser executados fielmente pelas partes, obedecendo as determinações constantes na legislação vigente.

13.2 As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ata.

13.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

13.4 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses.

13.4.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.4.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

13.5 As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente, oriundo desta Ata.

13.6 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



ANEXO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PARTICIPANTES

	PARTICIPANTES					
ITEM						

CADASTRO DE RESERVA

ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO /FORNECEDOR	CNPJ

ANEXO 05
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

MINUTA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CONTRATO Nº XXX/202X

PUBLICADO NO PNCP
EM ____/____/____

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA** E A EMPRESA _____, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.*

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede **Travessa** Pasteur, nº 50, Centro- CEP 84010-540, inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59, neste ato representada pelo(a) **Senhor(a) Presidente**, _____, nomeado(a) através do Decreto nº ____/202__, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia __ de ____ de 202__, denominada **CONTRATANTE**, nesta cidade e comarca; e

CONTRATADA: **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, cidade de _____. Estado do _____. CEP: _____, telefone/celular (0xx) _____. E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Senhor(a) _____, função _____, portador da CIRG nº _____ e do CPF _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI nº _____ e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/202X do **Pregão Eletrônico nº 24/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS, DESTINADAS AO REGISTRO E À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, EVENTOS INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital de **Pregão Eletrônico nº 24/2026**.

1.2 Especificação do objeto da contratação, conforme saldos a serem contratados:

LOTE	ITEM	CATMAT/ ELOTECH	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Licitação;



- c) proposta do **CONTRATADO**; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de **XXXXXX** meses, contados da data de assinatura e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município;

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 Condições de execução

3.1.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para início da execução dos serviços, da seguinte forma:

Início da execução: 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.

3.2 Prazo e Forma de Entrega

a) As captações de imagens e vídeos, tanto em solo quanto com o uso de drone, deverão ser realizadas nos dias e horários estabelecidos para cada evento, com os eventos possuindo duração média de 5h, conforme cronograma previamente definido e informado à contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

b) A contratada deverá disponibilizar os arquivos brutos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento.

c) A edição e entrega das fotos finais deverão ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.

d) No caso de vídeos, o prazo de entrega do vídeo editado e finalizado, com duração estimada de 3 minutos, será de até 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

e) As entregas deverão ser realizadas por meio digital (link, plataforma de compartilhamento, Google Drive, ou mídia física, se solicitado).

f) A contratada deverá manter cópia de segurança (backup) de todo o material bruto e editado pelo prazo mínimo de 3 (três) meses após a entrega final.

3.3 Garantia e Substituição

a) A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, incluindo a integridade e resolução das imagens, vídeos e artes produzidas, bem como o correto funcionamento dos recursos de captação e edição.

b) Caso sejam identificadas falhas técnicas, ausência de conteúdo, baixa qualidade de imagens ou vídeos, ou descumprimento das especificações previstas, a contratada será obrigada a realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração.

c) No caso de vídeos, o prazo de entrega do vídeo editado e finalizado será de até 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

d) Após a entrega dos materiais (fotos, vídeos, materiais audiovisuais e arquivos digitais resultantes da execução dos serviços), a administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias para análise e conferência do conteúdo entregue. Em caso de não conformidade, a contratada terá até 2 (dois) dias úteis para a correção ou substituição ou reedição dos serviços/materiais rejeitados.



3.4 Cronograma de realização dos serviços:

Todo o cronograma de execução: Periodicidade, início e fim de cada evento, será previamente enviado pela área demandante, **conforme demanda das ações e campanhas**, sempre com a anuência da empresa contratada.

3.5 Local da prestação dos serviços

3.5.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

SERVIÇO	ENDEREÇO
CRAS CARÁ-CARÁ	Rua Dom Pedro I, nº 878, Bairro de Oficinas
CRAS CEL. CLÁUDIO	Av. Ana Rita esquina c/ José Azevedo de Macedo Coronel Cláudio
CRAS JARDIM CARVALHO	Rua: Gov. Bento Munhoz da Rocha, s/nº Vila Nadal
CRAS JARDIM PARAISO	Largo Deputado Edmar Luís Costa, s/nº- Jardim Paraíso
CRAS NOVA RUSSIA	Rua: General Rondon, Frente ao nº 120 Nova Rússia
CRAS SABARÁ	Rua: Abílio Ramos, Frente ao nº 05 – Jardim Sabará
CRAS SANTA LUZIA	Av. Congonhas, 779 – Santa Luzia
CRAS 31 DE MARÇO	Rua: Washington Luiz, 794 – Núcleo 31 de Março
CRAS VILA ISABEL	Rua: Centenário do Sul, ao lado do nº 999 - Vila Isabel
CRAS VILA XV	Rua Pedro Blageski, frente nº 5 – Núcleo Luiz Gonzaga
CRAS CANDINHA	Rua: Ateneu Martins Fontoura, s/n.º. Costa Rica
CECON NOVA RUSSIA	Praça Getúlio Vargas s/nº – Nova Rússia
PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ	Avenida Monteiro Lobato, s/nº - Jardim Carvalho
CREAS I	Rua Dr. Colares, 320 Ed. Ouro Preto - Centro
CREAS II	Rua Theodoro Rosas, 1651 - Centro
ABRIGO DE ADOLESCENTESAMA	Rua Neci Nunes Ferreira, 1500 – Jardim Lagoa Dourada
ACOLHIMENTO FAMILIAR	Rua Luiz Copla, s/nº - Jardim Carvalho
CORINA PORTUGAL	A ser informado na Nota de autorização de compra.
SEDE ADMINISTRATIVA	Travessa Pasteur, 50- Centro

Poderão ser acrescentados outros locais, complementação e atualização de informações, alteração nos endereços, sempre com a ciência da Contratada. Os locais poderão ser alterados ou acrescidos conforme necessidade da Administração, desde que relacionados às atividades institucionais da Fundação.



3.6 Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

Horário: Os serviços serão efetuados de forma parcelada, sob demanda, e deverá acontecer em local, dia, horário e quantidade estipulada pela unidade requisitante, de acordo com o constante no cronograma previamente enviado pela área demandante, via requisição ou ordem de serviço;

O contratado deverá estar com antecedência mínima para alinhamentos de coberturas e execução, em conformidade as especificações técnicas no prazo mínimo de **15 (quinze) minutos** antes do horário informado da requisição para início do evento.

3.7 Rotinas a serem cumpridas

3.7.1 A execução contratual observará as rotinas:

Os eventos e ações serão previamente agendadas pelos Departamentos da Fundação, via cronograma de execução, conforme demandas das ações e campanhas, sempre com antecedência mínima de **15 dias úteis**, dentro município ou distrito de Ponta Grossa.

3.7.2 Caso não seja possível a execução do serviço na data estabelecida no cronograma, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.8 Materiais a serem disponibilizados

3.8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o transporte, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas dentro da qualidade- seguros, em perfeito estado de uso e em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis, assegurando que os registros sejam efetivamente realizados dentro das qualidades mínimas definidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 21500/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante aditivo.

3.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13 Preposto

3.13.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.14.1 A execução do contrato será acompanhada e gerida pelas pessoas abaixo nominados.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CARLOS F. YAMASHIRO - Matrícula 31961

SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ADRIANO LANGENDYK - Matrícula 31885

3.15 A contratada não poderá utilizar, publicar, divulgar, armazenar para portfólio próprio ou disponibilizar a terceiros quaisquer fotografias ou vídeos produzidos no âmbito da contratação sem autorização expressa da FASPG.



3.16 Demais condições presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

DAF

21.001.08.122.0010.2218
Código Reduzido 19/20
Fonte 001/046

DGSUAS

21.005.08.244.0047.2250
Código Reduzido 206
Fonte 001

DPSB

21.002.08.241.0043.2220
Código Reduzido 40
21.002.08.243.0045.6011
Código Reduzido 48
21.002.08.244.0048.2222
Código Reduzido 62
Fonte 001

FMAS

21.004.08.244.0049.2240
Código Reduzido 211
Fonte Federal 3826
21.004.08.244.0049.2240
Código Reduzido 235
Fonte Estadual 3962
21.004.08.244.0047.2231
Código Reduzido 123
Fonte Federal 833
21.004.08.244.0047.2237
Código Reduzido 150
Fonte Federal 920

DPSE

21.003.08.244.0049.2224
Código Reduzido 79
Fonte 001

Desdobramento: 3.3.90.39.59.00 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

4.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.1.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor da presente contratação é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:



a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

7.4 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

7.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

7.4.4 Certidão referente a regularidade municipal da sede da Contratada;

7.4.5 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

7.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia **24/03/2026**.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.



8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.5.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e Termo de Referência, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar os serviços de captação, edição e finalização de imagens aéreas e terrestres conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade mínima exigida dos materiais entregues;

b) Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, materiais, ferramentas, transporte e recursos humanos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e segurança;

c) Responsabilizar-se pela operação dos equipamentos utilizados, incluindo drones, câmeras e demais recursos necessários, garantindo que sejam adequados à finalidade contratada;

d) Cumprir integralmente as normas e regulamentações aplicáveis à operação de aeronaves remotamente pilotadas (drones), incluindo as exigências da ANAC, DECEA, ANATEL e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;

e) Manter durante toda a execução contratual a documentação necessária referente aos equipamentos utilizados, incluindo homologação pela ANATEL, cadastro no SISANT/ANAC quando aplicável, seguro RETA quando exigido pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais normas aplicáveis à operação, e autorizações de acesso ao espaço aéreo pelo sistema SARPAS, quando necessário;

f) Realizar os serviços nas datas, horários e locais definidos pela **CONTRATANTE**, conforme cronograma, ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Administração;

g) Disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada e com experiência compatível com o objeto contratado, especialmente para operação de drones, captação audiovisual e edição de materiais;

h) Responsabilizar-se pela qualidade técnica das imagens, vídeos e fotografias produzidos, observando resolução, enquadramento, estabilidade, tratamento de imagem, edição e demais requisitos previstos neste Termo de Referência;

i) Realizar a edição e pós-produção dos materiais, incluindo cortes, tratamento de áudio, correção de cores, inserção de identidade visual institucional, legendas, trilhas sonoras licenciadas ou livres de direitos autorais, quando solicitado;

j) Entregar os materiais nos formatos e prazos definidos pela **CONTRATANTE**, incluindo arquivos brutos e materiais finalizados, conforme especificações técnicas estabelecidas;

k) Manter cópia de segurança dos arquivos produzidos durante o período mínimo estabelecido no Termo de Referência, garantindo sua integridade e disponibilidade quando solicitado pela Administração;

l) Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações necessárias para uso de imagem de pessoas eventualmente registradas, quando aplicável, observando a legislação vigente;

m) Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, incluindo problemas técnicos, impossibilidade de voo, condições climáticas adversas ou outros fatos relevantes;

n) Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, materiais que apresentem falhas técnicas, desconformidades ou não atendam às especificações contratadas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;

o) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração, terceiros, equipamentos ou patrimônio público decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**;

p) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações;

q) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Designar representante/preposto para acompanhamento da execução contratual, disponibilizando meios de contato para comunicação com a fiscalização;

s) Observar as normas de segurança, proteção de dados pessoais, sigilo das informações obtidas e demais disposições legais aplicáveis.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

10.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

10.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.15 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

12.3 Fiscais

FISCAIS TÉCNICOS/ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO	NOME/MATRÍCULA
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	TITULAR: ALESSANDRO STACHAK – MATRÍCULA 20699
	SUPLENTE: ADRIELE MARIA VILELA DO PRADO - MATRÍCULA 32524
FISCAL ADMINISTRATIVO	TITULAR: MARCIO JORGE DOS SANTOS, MATRÍCULA 24988
	SUPLENTE: OSCAR KIYOSHI, MATRÍCULA 31399

De acordo com a necessidade, poderão ser convocados outros servidores a fazerem parte da fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência



Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor **CONTRATADO**. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.



- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o **CONTRATADO** está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da **CONTRATANTE** caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da **CONTRATADA** somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

16.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



17.3 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal 13709 de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 20.533 de 05 de julho de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

18.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

18.1.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

20.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA** deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

21.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

22.2 Aos prepostos da **CONTRATANTE** caberá, inclusive, fiscalizar a execução do Termo de Contrato.



22.3 Os empregados da **CONTRATADA** somente obedecerão às ordens e orientações emanados dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

23.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa,

CONTRATADA

CONTRATANTE

FASPG

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



ANEXO 06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PARAMETROS DE FISCALIZAÇÃO

Identificação do Termo Contratual			
CONTRATO Nº			
Data de Assinatura			
Data de Publicação			
Valor Contratual			
Prazo de Vigência	Data Inicial	Data Final	
Empenho	Nº	Valor:	Data
Data de Emissão da Ordem de Serviço			
Prazo de Execução	Data Inicial	Data Final	
Edital de Licitação nº			
Objeto do Contrato:			
Obrigações do Contratante: <i>(colocar o que está previsto no contrato e o que foi estipulado como critérios de aferição notificados para a empresa)</i>			

Condições da Prestação	
☐ Excelente:	Atendidas todas as condições do contrato e do edital, com bens e serviços de ótima qualidade.
☐ Ótima:	Atendidas as condições do contrato e do edital com bens e serviços que atendem as exigências básicas da legislação.
☐ Boa:	Atendida a parte essencial do contrato, havendo necessidade de se observar os critérios colocados, no prazo de 30 dias, sob pena de apontamento para penalidade.
☐ Ruim:	Não foram atendidas as necessidades essenciais ou não foram atendidos os critérios colocados no prazo definido.

Quanto a documentação	
A empresa apresentou certidão negativa de débitos municipais	☐ Sim ☐ Não
A empresa apresentou certidão de regularidade quanto ao FGTS	☐ Sim ☐ Não
A empresa apresentou certidão negativa previdenciária	☐ Sim ☐ Não

A empresa apresentou rol de pessoas que trabalham na execução do serviço*	() Sim () Não
A empresa apresentou quadro de horário dos empregados*	() Sim () Não
A empresa apresentou os contratos que mantém com outras empresas em caso de ser permitida total ou em parte a terceirização de serviços	() Sim () Não
A empresa apresentou comprovante de recolhimento de encargos sociais contendo o nome dos empregados que prestam serviços relativos ao contrato com o Município	() Sim () Não
A empresa apresentou comprovante de retenção/pagamento de IR e INSS relativo ao contrato dos terceirizados	() Sim () Não

Condições dos Produtos	
() Excelente:	Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.
() Ótima:	De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.
() Regular:	Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.
() Irregular:	Os produtos não estão de acordo com as normas técnicas e apresentam falhas ou defeitos que não recomendam o uso. <i>(neste caso tirar foto do produto, anexando ao processo, ou pegar amostra certificando o entregador e pegando a assinatura de duas testemunhas no local. No caso de ser produto alimentício, envolver a amostra em plástico e guardar no freezer, para eventual perícia).</i>
Situações não atendidas:	
Atrasos ocorridos:	

Condições dos serviços	
() Excelente:	Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.
() Ótima:	De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.
() Regular:	Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.
() Irregular:	Os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o desejado pela Secretaria ou pelos usuários. <i>(neste caso relatar a situação, por exemplo, falta de pessoal, falta de material, falta de urbanidade no atendimento)</i>
Observações complementares	
Situações não atendidas	
()	Os prestadores de serviço da contratada não estão registrados corretamente.
()	Os prestadores de serviço da contratada não estão ligados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços
()	Há irregularidade nos pagamentos aos contratados
()	Não há recolhimento de encargos sobre a prestação de serviços dos contratados
()	Não estão sendo cumpridas regras básicas trabalhistas <i>(fornecimento de uniforme, pagamento de horas extras, pagamento de adicional de insalubridade, etc. Neste caso especificar o que se verificou a falta).</i>
()	Está ocorrendo terceirização de serviços ou subcontratação, não havendo permissão neste sentido no contrato.
Observações gerais: <i>(fazer observações por escrito em cada item ou colocar: "nada a apontar")</i>	

a) Quanto a necessidade de notificação para regularização de item apontado:	
b) Alertas sobre necessidade de prorrogação do contrato, no caso do serviço ou bem ser considerado de qualidade e necessário ao serviço público:	
c) Alerta sobre necessidade de averiguação de quantitativos para mais ou menos para atender as necessidades do poder público:	
d) Alerta sobre a necessidade de se iniciar estudos para nova contratação, uma vez que o contratante não está atendendo as necessidades da administração pública:	
e) Alerta quanto a necessidade de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro:	
f) Outros: <i>(relatar por escrito suas observações sobre o cumprimento do contrato, tendo como premissa que a Administração Municipal pretende sempre o melhor serviço/produto).</i>	

Alterações do Termo Contratual *(informar todas as alterações realizadas durante o período)*

Termos de Aditivo	
Termos de Apostilamento	
Retificações	

Informações do Saldo

Valor Empenhado	
Valor Pago	
Saldo	

Órgão responsável pela gestão do Contrato:	DECOM - FASPG
Identificação do Fiscal responsável	Nome:
	Matrícula Funcional:
Período fiscalizado	



Em, __/__/__

FISCAL

